



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.477ª sessão da 1ª Câmara realizada em 13 de agosto de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Edwaldo Pereira de Salles, Geraldo da Silva Datas, Jordany Raissa de Sousa Diniz e Juliana de Mesquita Penha
Procurador do Estado: Rogério Moreira Pinhal

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004788091-81 - Autuado: SO CAIXAS COMERCIO DE ARTESANATO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161178-08 (SO CAIXAS COMERCIO DE ARTESANATO LTDA - Procurador: RAFAEL PIRES SILVA) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 154/158.
ACÓRDÃO: 25.330/26/1ª.

- PTA nº. 01.004691390-03 - Autuado: CIDADE JARDIM COLCHOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160834-91 (CIDADE JARDIM COLCHOES LTDA - Procurador: EUGENIO GERALDO BARROSO COSTA), 40.010160835-63 (JACI JUNIOR DUARTE - Procurador: Halanna Odilia Barroso Costa) e 40.010160910-78 (THAIS SOUSA PATRICIO - Procurador: EUGENIO GERALDO BARROSO COSTA) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.331/26/1ª.

- PTA nº. 01.004498960-54 - Autuado: 41.148.939 CARLA SOARES DURAES FREITAS - Impugnação nº(s): 40.010160346-43 (41.148.939 CARLA SOARES DURAES FREITAS - Procurador: LUCAS GONCALVES DA SILVA) - Relatora: Jordany Raissa de Sousa Diniz - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 6272/6275.
ACÓRDÃO: 25.332/26/1ª.

- PTA nº. 01.004794972-12 - Autuado: VIACAO COMETA S A - Impugnação nº(s): 40.010161450-38 (VIACAO COMETA S A - Procurador: VANESSA NASR/Outro(s)) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Vanessa Nasr e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rogério Moreira Pinhal.
ACÓRDÃO: 25.329/26/1ª.

- PTA nº. 01.004528856-96 - Autuado: COTY BRASIL COMERCIO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160323-31 (COTY BRASIL COMERCIO S.A. - Procurador: CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARO/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Mariana Lyrio Vasconcelos Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rogério Moreira Pinhal.
ACÓRDÃO: 25.328/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG